



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**L CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DE SENTENÇA (2ª Etapa)  
JUIZ SUBSTITUTO**

**SENTENÇA CÍVEL**

**EXAMINADORES:**

Direito Civil

Desembargador GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO

Direito Processual Civil

Desembargador PAULO WUNDER DE ALENCAR

**QUESTÕES PRELIMINARES**

**1- Suspensão do processo em decorrência de ação movida pela tia do falecido, que com ele vivia.**

Trata-se de fenômeno processual equiparado à “conexão por prejudicabilidade externa”, situação na qual os dois processos conexos devem ser reunidos pelo risco de decisões conflitantes. Se não for possível a reunião dos feitos, um deles ficará suspenso a aguardar a solução do outro. O mais recente ficará suspenso.

O fenômeno processual em comento não se deu na questão. As decisões podem ser diversas, como de fato seriam.

**2- Falta de interesse de agir.**

Aplica-se a teoria processual da asserção.  
Nada mais a explicar a um concursando.  
Improcedente.



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### 3- Atuação do Ministério Público

A vítima era menor de idade, mas os autores são maiores e capazes.  
O Ministério Público não atua no feito.

### 4- Atuação da Curadoria Especial

Tício está preso, mas é autor da ação, com advogado particular.  
A Curadoria não atua.

### 5- Mérito

Aplica-se ao caso o preceito do Tema Repetitivo 517 do STJ:

A despeito de situações fáticas variadas no tocante ao descumprimento do dever de segurança e vigilância contínua das vias férreas, a responsabilização da concessionária é uma constante, passível de ser elidida tão somente quando cabalmente comprovada a **culpa exclusiva da vítima**. Para os fins da sistemática prevista no art. 543-C do CPC, citam-se algumas situações: (i) existência de cercas ao longo da via, mas caracterizadas pela sua vulnerabilidade, insuscetíveis de impedir a abertura de passagens clandestinas, ainda quando existente passarela nas imediações do local do sinistro; (ii) a própria inexistência de cercadura ao longo de toda a ferrovia; (iii) a falta de vigilância constante e de manutenção da incolumidade dos muros destinados à vedação do acesso à linha férrea pelos pedestres; (iv) a ausência parcial ou total de sinalização adequada a indicar o perigo representado pelo tráfego das composições.

A legislação aplicável ao conflito de interesses é o artigo 25 da Lei 8.987/95, lastreado no parágrafo 6º do artigo 36 da CF.

O princípio da especialidade na aplicação das normas jurídicas afasta o Código de Defesa do Consumidor, mencionado de forma insistente pelos candidatos em todas as provas de Direito Civil. O CDC parece-me erigido à panaceia de todos os males pelo mundo jurídico.



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mas quem mencionar o CDC e a lei específica não perderá pontos.

O importante é reconhecer a responsabilidade objetiva.

O problema é resolvido pela análise do nexo de causalidade. Como cediço, o CC agasalhou a teoria da causalidade adequada no tocante ao reconhecimento da responsabilidade civil.

O que seria a causalidade adequada?

O Mestre Sérgio Cavalieri, assim a define:

Cavalieri Filho, em suas obras sobre responsabilidade civil, utiliza a teoria da causalidade adequada como um critério para determinar a extensão da responsabilidade civil. Ele enfatiza que a causalidade não é apenas um liame fático, mas também um juízo de valor, que deve levar em consideração a previsibilidade do dano e a relação de adequação entre a conduta e o resultado.

Em resumo, a causalidade adequada, na perspectiva de Cavalieri, é um filtro para determinar a responsabilidade civil, **buscando identificar qual, dentre as diversas causas possíveis, foi a causa efetiva do dano, levando em consideração a probabilidade e a adequação entre a conduta e o resultado.**

Esse é o ponto a ser analisado. No fato sob julgamento a vítima encontrava-se embriagada. Em estado etílico atravessou a passagem clandestina e foi atropelado pelo trem, às três horas da manhã.

Vejamos: um jovem de 16 anos, em seu estado normal, sem o efeito do álcool, seria atropelado por um veículo gigantesco que trafega sempre em linha reta, em um trilho, que faz barulho, considerando-se ainda que às três horas da manhã reina o silêncio? Parece-me intuitivo que não.

Retirando-se a embriaguez da vítima da linha fática, o acidente não teria acontecido. A não ser em caso de suicídio.

A passagem ilegal utilizada por Johnwayne é desinfluyente.

Reconhecida está a culpa exclusiva da vítima.



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aquele que reconhecer a culpa concorrente não terá a sua resposta considerada errada em sua totalidade.

Quem reconhecer a culpa da concessionária terá a sua argumentação avaliada.

Sempre e sempre o que nos interessa é o raciocínio jurídico e a sua escorreita exposição.

## **DANOS MORAIS**

### **MÉVIA**

Mévia, mãe da vítima fatal, não o criou. Johnwayne foi criado pela tia, Sarah Conoor.

Diz o ditado popular que mãe é quem cria, não quem dá à luz. Concordo com o dito.

A dor moral indenizável dos pais caracteriza-se por ser *in re ipsa*, presumida. Mas admite-se prova e conclusão em contrário. A meu sentir, quem merece reparação pela dor moral é Sarah Conoor.

Todavia, reconheço a existência de outro ditado popular: mãe é mãe. Assim, não considerarei errado o deferimento do dano moral a Mévia.

### **TÍCIO**

O pai de Johnwayne está preso por triplo latrocínio e nunca viu o filho. Nesse caso, a presunção de dor moral não pode ser aplicada.

Dor moral pela perda do que nunca se viu?

A indenização por danos morais não se coaduna com hipersensibilidade emotiva, dificilmente adequada à Tício.

Indeferida a indenização.



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **IRMÃS**

No caso de irmãos, a demonstração de vínculo afetivo é indispensável.

Presume-se a dor moral em caso de proximidade comprovada ou convívio familiar.

No conflito em análise, as irmãs vivem em outra região do país e não veem o irmão há dez anos.

Não há dor moral passível de indenização.

## **PENSÃO POR MORTE DE FILHO MENOR**

O direito brasileiro admite indenização por danos materiais e imateriais. Nos danos materiais, temos o dano efetivo e os lucros cessantes. No entanto, construiu-se jurisprudência segundo a qual no caso de morte de menor de família humilde presume-se que ele trabalharia no futuro em favor do núcleo familiar, fixando-se assim indenização na forma de salários-mínimos mensais.

O nome disso é dano hipotético. É uma hipótese. O direito brasileiro não admite indenizar hipóteses, aquilo que não é, mas poderia ser, se todos os elementos desejados para tal coexistissem. Com a devida vênia, trata-se de entendimento jurisprudencial afastado do direito positivo, circunstância que entendo inadmissível.

Eis a semântica da “hipótese”:

Uma hipótese (do grego antigo ὑπόθεσις, transl. hypóthesis, composto de hypo, 'sob', 'abaixo de', e thésis, 'posição'), suposição ou especulação é uma formulação provisória, com intenções de ser posteriormente demonstrada ou verificada, constituindo uma suposição admissível.

O judiciário não pode impor a um réu, seja ele quem for, o peso de indenizar algo que não se sabe se efetivamente ocorreria.

Além do mais, a decisão favorável de pensão teria como base o fato de que o falecido auxiliaria a família no futuro.



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A mãe é doente -alcoolismo é doença- e não morava com ele desde a infância.

O pai está preso e sequer o conheceu.

As irmãs moram no Nordeste.

Qual núcleo familiar Johnwayne viria a auxiliar caso mudasse de vida ao se tornar adulto?

Afigura-se possível que viesse a ajudar Sarah Conoor, que o criou.

Por todas essas razões, o pleito de pensionamento deve ser julgado improcedente.

### **ARRESTO**

O arresto pretendido não é possível em decorrência do que estabelece o inciso III do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

No mais, as verbas sucumbenciais serão analisadas dependendo da resposta do candidato.

**IMPORTANTE: Será avaliado o raciocínio jurídico e sua exposição.**

O examinador não é o dono da verdade.